

Às Suas Excelências

DILCEU JOÃO SPERAFICO, PP/PR
EVANDRO ROGERIO ROMAN, PSD/PR
JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, PSDB/PR
SERGIO DE SOUZA, PMDB/PR

C/C:

LUIZ HILOSHI NISHIMORI, PR/PR
ASSIS MIGUEL DO COUTO, PT/PR
NELSON MEURER, PP/PR
LUCIANO DUCCI, PSB/PR

Deputados federais do Estado do Paraná

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural -
CAPADR

Assunto: [PL 334/2015](#)

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede na Rua Bruno Filgueira, 1093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, em Curitiba-PR, tem a considerar:

A IMPORTÂNCIA DA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Os produtos de origem animal são a base para o sustento humano, essenciais à sobrevivência, mas podem carrear ameaças potenciais à saúde, dependendo das condições dos processos para obtenção da matéria-prima e da manipulação industrial.

Nestes últimos anos, com o aumento populacional acelerado - quando no ano de 1800 tínhamos aproximadamente 1 bilhão de pessoas

e atualmente passamos para mais de 7 bilhões -, a produção de alimentos seguros em volume suficiente e disponível tornou-se uma operação cada vez mais complexa e com crescente incerteza dos riscos à saúde pública associados a este aumento de produção.

Apesar da maior necessidade de alimentos, a área disponível própria ao desempenho da atividade agropecuária permanece limitada, obrigando-se a acomodar num mesmo espaço um número cada vez maior de animais e plantas. A multiplicação da produção com o aumento da produtividade trouxe para mais próximo as ameaças de pragas que aflige as lavouras, os rebanhos e a população.

Esta crescente demanda por alimentos, pressionou o complexo agroindustrial a possuir escala planetária, sendo este um dos principais segmentos econômicos do nosso país. Na lógica do sistema, os lucros deveriam ser maiores e os custos sempre reduzidos, algumas vezes estas metas só alcançadas em detrimento do consumidor. A segurança alimentar, no entanto, essência da defesa agropecuária oficial, apresenta custos elevados, pois o alimento, seja ele a carne, peixe, leite, mel, ovos, feijão, trigo ou outro qualquer contaminado, é considerado impróprio para consumo devendo, obrigatoriamente, ser destruído.

Evidentemente, sempre haverá o conflito de interesses entre garantia de segurança alimentar e sustentabilidade da atividade econômica, exigindo que órgãos oficiais e os servidores públicos responsáveis pela fiscalização e inspeção de produtos de origem animal ou vegetal sejam isentos, independentes e detentores do poder de polícia, este último exclusivo do Estado.

No Brasil, a legislação estabeleceu que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) criasse as condições legais e operacionais para a execução dos serviços oficiais de defesa agropecuária, ou seja, um organismo público, com servidores públicos remunerados tutelados pelo Estado, com adequada formação profissional, isentos e independentes. O fundamento disso está na Constituição Federal de 1988, onde se estabeleceu os direitos do consumidor (segurança alimentar inclusive) e os princípios da Administração Pública. Os procedimentos e seus detalhes nos foram legados pelas Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 9.712, de 20 de novembro de 1998, que foram respectivamente regulamentadas pelos Decretos nºs 5.741, de 30 de março de 2006, e 7.216, de 17 de junho de 2010.

O Decreto Federal nº 5.741/2006

O Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), instituído pelo Decreto Federal nº 5.741/2006, a quem compete a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, deve operar em conformidade com os princípios e definições da sanidade agropecuária[1]. Um dos objetivos da defesa agropecuária é assegurar a idoneidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores[2]. Na busca do atingimento desse objetivo o Poder Público desenvolverá permanentemente a inspeção e classificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico[3].

A Lei Federal nº 8.171/1991, que fixa os fundamentos, objetivos e competências da política agrícola, estabelece que a inspeção de produtos de origem animal será desenvolvida pelo Poder Público, e não trata do uso de servidores privados para isso. Ao contrário, todas as instâncias do SUASA devem assegurar (a) a eficácia dos controles oficiais nas fases das cadeias produtivas, (b) a contratação de pessoal por concurso público, (c) a ausência de conflitos de interesse pessoal e (d) a existência de poderes legais necessários[4].

Inspeção realizada por particular não é controle oficial, porque não é realizado por servidor público contratado mediante concurso público, porque há evidente conflito de interesse pessoal já que o particular é pago pela empresa “inspecionada” e porque não é realizado por pessoa com poder legal, já que isso implicaria em poder de polícia administrativa, que é privativa dos servidores dos órgãos públicos de inspeção e fiscalização.

As ações de vigilância e defesa sanitária prescindem da participação dos técnicos que prestam assistência aos produtores rurais, assim como de outros atores, mas participar não é sinônimo de organizar, coordenar e executar[5]. Tanto é assim que para o reconhecimento da equivalência e habilitação dos serviços de inspeção de produtos nos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários nos Estados e Municípios, é obrigatório que o serviço de inspeção seja público[6].

Reforçando a necessidade de que o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) deva ser executado por agentes públicos, o art. 156 do anexo ao Decreto Federal nº 5.741/2006 refere-se exclusivamente (1) ao SUASA e (2) aos serviços públicos vinculados ao SISBI-POA, não deixando margem para a possibilidade da execução das suas atribuições à iniciativa privada. A iniciativa privada deve participar das ações de defesa

agropecuária, mas não pode, por Instrução Normativa, ficar responsável em executar as ações oficiais de inspeção.

Como o alimento é o principal meio de entrada de doenças e pragas no corpo humano, a ausência de efetiva fiscalização configura risco a segurança alimentar e à saúde da população. A presença de “inspetor” a soldo do empresário não lhe habilita a exercer a função de inspetoria, que é indissociável da fiscalização, pois se trata de mero empregado, faltando-lhe o essencial: a autonomia. E essa ausência de autonomia é a principal inimiga do princípio da impessoalidade.

O objeto de qualquer ato que vise terceirizar e privatizar, em última análise, precarizar os serviços oficiais em questão, tem como intenção claramente desonerar o estado dos custos da execução de sua responsabilidade constitucional da manutenção da saúde pública da população, fato claro e evidente nesta proposta de projeto de lei. A privatização & terceirização já produz caótica situação no Estado de Santa Catarina. Cita-se, p. ex., a intervenção do Ministério Público do Trabalho (MPT) via o Acórdão-1^aC (julgamento em 22 de agosto de 2012) – também decorrente de termo de cooperação técnica – que deu ensejo à Ação Civil Pública de n.º 07451-2009-001-12-00-5, onde a relatora responsável, Senhora Viviane Colucci, escreve “não bastasse à terceirização efetuada entre a Cidasc e o Icasa, esta última ‘quarteirizou’ a prestação do serviço, contratando mão de obra da cooperativa Unimev, cuja diretoria era composta, também, por ex-funcionários da Cidasc”. Clara, portanto, a intenção da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) em proceder à contratação de pessoal por intermédio de instituições privadas – idêntico modo de operação já em curso no Estado do Paraná patrocinada pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), com relação à Portaria n.º 158/2014 – em descumprimento à obrigação de realização prévia de concurso público.

Claro está que o interesse privado atua em detrimento do público. O Fórum Nacional dos Executores de Sanidade Agropecuária (Fonesa), p. ex., dissemina a falta necessidade da terceirização & privatização do SISBI-POA em todo o território nacional. Para tanto, este fórum exerce pressão sobre a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para que esta edite instrução normativa (ao seu gosto, claro) com essa finalidade, de forma a contrariar a Lei Federal n.º 8.171/1991, o Decreto Federal n.º 5.741/2006 e até mesmo o Ministério Público Federal (MPF), o qual atua para por fim aos convênios firmados entre o MAPA e os estabelecimentos de abate. Estes convênios permitem que os estabelecimentos de abate exerçam a “inspeção” de forma a “substituir” a fiscalização oficial via o Sistema de Inspeção Federal (SIF). O MPF sustenta, com base no teor da reportagem veiculada no

portal www.canalrural.com.br intitulada “MPF esclarece decisão do TRF sobre concurso no Ministério da Agricultura”, que o Tribunal de Recursos da 1ª Região (TRFI) determinou que a União apresentasse, em 30 dias, um cronograma para a convocação e posse dos candidatos aprovados para o cargo de fiscal federal agropecuário (com formação em medicina veterinária), com o objetivo de acabar com os convênios em questão, de forma que cada planta produtora de produtos de origem animal (com SIF) seja inspecionada e fiscalizada por um fiscal federal agropecuário de carreira do MAPA.

A terceirização & privatização em questão é frontalmente rejeitada pela União Europeia (UE), como é comprovado pelas reportagens intituladas [*Food Poisoning Bulletin*] [EU Rejects Australian Privatized Meat Inspection System](#)" e [*Food & Water Watch*] [European Union Officially Rejects Australian Privatized Meat Inspection System](#).

Nos Estados Unidos da América (EUA), recém-lançado Relatório de Inspeção – The Food Safety and Inspection Service (FSIS) – mostra falhas significativas na inspeção de produtos de origem animal do Brasil, em prejuízo da segurança alimentar.

Em resumo, os americanos alegam que o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), por ora, foi [pelos americanos] reprovado! O sistema brasileiro não possui equivalência com o sistema americano, ostenta várias falhas, não consegue implantar a Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), apresenta documentação auditada falha, inconsistente, "contaminação cruzada" de carcaças bovinas (come-se carne com *Escherichia coli* e coliformes fecais), Pontos Críticos de Controle (PCCs) muito falhos (fato que assustou os americanos), PCC químico (averiguação de resíduos de medicamentos) também muito falho, e, um ponto muito negativo, a falta de servidores estatutários com poder de polícia administrativa. Um desastre!

Por ora, o United States Department of Agriculture (USDA) ficou "decepcionado" e não habilitará nenhuma planta brasileira para vender carne para os EUA.

E no final do relatório os americanos alertam "Se [os brasileiros] possuem tantas falhas assim (na inspeção de produtos de origem animal) o que nos garante que estão cuidando também da saúde animal?".

As informações dos EUA e do FSIS são embasadas na publicação do portal <https://www.beefusa.org> pela notícia intitulada Newly Released

FSIS Inspection Report Shows Significant Flaws in Brazil's Food Safety Inspection (disponível em <https://www.beefusa.org/newsreleases1.aspx?newsid=4210#sthash.zg9Rmv1t.dpuf>) –, a qual republicada no portal www.afisapr.org.br pela notícia intitulada FSIS americano mostra falhas significativas na inspeção de produtos de origem animal no Brasil (disponível em <http://www.afisapr.org.br/noticias/159-fsis-americano-mostra-falhas-significativas-na-inspe%C3%A7%C3%A3o-de-produtos-de-origem-animal-no-brasil>) – nas quais é possível acessar os documentos emitidos pelos americanos ([Brazil 2013 FAR e FINAL NCBA COMMENTS APHIS 2009-0017, Importation of Fresh Beef from a Region in Brazil](#)).

A tentativa de terceirização & privatização do SISBI-POA brasileiro é tão catastrófica contra o interesse público que os fiscais federais agropecuários do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), protocolaram Nota Técnica em 30 de junho de 2015 junto ao Senhor Décio Coutinho, secretário de defesa agropecuária do MAPA, manifestando críticas às manobras da União (MAPA/SDA) em favor da privatização & privatização de importantíssimo e estratégico setor.

A tentativa da “legalização” da terceirização & privatização do SISBI-POA em todo o território nacional, via o PL 334/2015, gera intensa reação da União Nacional dos Fiscais Agropecuários (Unafa), bem como, do Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários (Anffa Sindical) e da Associação Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária (Anteffa), conforme é comprovado tanto pela Nota Conjunta emitida por estas entidades intitulada “Em defesa da segurança alimentos dos consumidores” como pelos portais www.anffasindical.org.br e www.afisapr.org.br

Diante da gravidade da situação, resta solicitar em nome dos fiscais da defesa agropecuária do Estado do Paraná, que Vossas Excelências votem desfavoravelmente à proposta de PL 334/2015, desta forma, a preservar o interesse público e a saúde da população brasileira.

Respeitosamente,

Rudmar Luiz Pereira dos Santos
Presidente da Afisa-PR

-
- [1] Anexo ao Decreto Federal nº 5.741, de 30.03.2006: art. 1º, § 2º.
- [2] Lei Federal nº 8.171, de 17.01.1991: art. 27-A, IV.
- [3] Lei Federal nº 8.171, de 17.01.1991: art. 27-A, § 1º, IV.
- [4] Anexo ao Decreto Federal nº 5.741, de 30.03.2006: art. 9º, § 6º
- [5] Lei Federal nº 8.171, de 17.01.1991: art. 28-A.
- [6] Anexo ao Decreto Federal nº 5.741, de 30.03.2006: art. 151, art. 153, art. 154.